



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – INCLUSÃO SOCIAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – SAÚDE PÚBLICA

PROTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Representante: De ofício

Representada: Prefeitura Municipal de São Paulo

Objeto/Ementa: Prefeitura Municipal de São Paulo. Intervenções na região da Cracolândia iniciadas com a operação policial realizada no dia 21/05/17. Violência e truculência. Dispersão de usuários para outros logradouros. Embaraços para o trabalho de agentes de saúde e assistência social. Ausência de resultados efetivos quanto ao enfrentamento do tráfico. Ofensa a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

direitos humanos fundamentais e prejuízos às políticas públicas de saúde e assistência social. Grave ofensa ao princípio da dignidade humana. Atuação conjunta das Promotorias de Justiça de Direitos Humanos, Áreas de Saúde e Inclusão Social, e Promotoria de Justiça de Direitos Difusos e Coletivos da Infância e Juventude.

CONSIDERANDO que há mais de 15 anos consolidou-se a chamada "Cracolândia", nome popular pelo qual ficou conhecida a região localizada no centro da cidade de São Paulo, mais especificamente no bairro da Luz, onde historicamente vem se desenvolvendo intenso uso de crack e outras drogas;

CONSIDERANDO que o crack é, potencialmente, uma das drogas de maior efeito destrutivo pela facilidade com que gera dependência e pelo baixo preço de mercado, facilitando o consumo pela população menos favorecida;

CONSIDERANDO que desde 2009 a região da Cracolândia é objeto de atenção diferenciada pela Prefeitura Municipal de São Paulo, que visava implantar o Projeto Nova Luz, e que, desde então, a área foi objeto de diversas intervenções que, por diversas razões, não surtiram o efeito desejado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que intervenções exclusiva ou predominantemente policiais não geram efeitos positivos e, pelo contrário, acarretam outros problemas, como a precarização da atuação das equipes de saúde e assistência social e a dispersão dos usuários, como aconteceu em 2012, com a "Operação Sufoco" ou "Operação Dor e Sofrimento", que acarretou enormes problemas para os usuários e para a cidade, como a disseminação de crackolândias da região da Luz para outros locais da Capital e também para outras cidades do entorno;

CONSIDERANDO que a nova administração municipal da Capital, desde seu início em janeiro de 2017, vem anunciando pela mídia a substituição do Projeto Braços Abertos, implantado pela administração anterior, pelo Projeto Redenção, de conteúdo até então incerto e desconhecido;

CONSIDERANDO que desde 7 de março de 2017, a partir de reunião realizada na sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, iniciou-se um ciclo de encontros para discutir o *Projeto Redenção*, do qual participaram, além do Prefeito João Doria e de diversos Secretários Municipais, representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Conselho Regional de Medicina, do Conselho Regional de Psicologia, dos Conselhos Municipais e Estaduais de Políticas sobre Drogas, de órgãos ligados a Política Nacional de Drogas e de diversos movimentos sociais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que ao longo desses encontros a Prefeitura Municipal foi alertada quanto à importância de não repetir os mesmos erros cometidos nas operações anteriormente desenvolvidas na Cracolândia, as quais, além de inefetivas e caras, foram responsáveis por várias violações de direitos, decorrentes, principalmente, da priorização da atuação policial em detrimento das ações de saúde, assistência social e moradia;

CONSIDERANDO que, em virtude dos alertas feitos pelos órgãos do sistema de justiça, pelos movimentos sociais, pelas entidades que atuam na região da Cracolândia e pelos especialistas médicos e psicólogos, foram feitas significativas alterações no projeto inicialmente apresentado pela Prefeitura, direcionando o foco primordial na atuação da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, da Secretaria de Direitos Humanos e da Secretaria de Habitação e Urbanismo, tendo em vista o perfil altamente vulnerável da população em questão;

CONSIDERANDO que foi expressamente afirmado pelos representantes da Prefeitura que não haveria um "Dia D" (denominação consagrada pela imprensa paulista), isto é, uma operação eminentemente policial e de grande impacto numa determinada data, como ocorrera nas intervenções anteriores, e que se concebia a atuação da GCM e das Polícias apenas de forma secundária, em apoio ou retaguarda, se necessário, aos agentes que atuam na região – e sempre a pedido destes;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a Prefeitura afirmou que a sua atuação seria pautada pela oferta de tratamento singularizado, buscando atender às necessidades particulares e individuais de cada usuário ou dependente químico, de modo a que se adotasse, além da política de abstinência, uma política de redução de danos, na qual a internação compulsória seria a última alternativa, intentada individualmente nos casos em que os demais recursos extrahospitalares não fossem suficientes e apenas pelo tempo estritamente necessário, sempre segundo critério médico;

CONSIDERANDO que o resultado dessas reuniões foi corporificado num documento em forma de política pública, que foi enviado a estas Promotorias de Justiça em meados de maio de 2017;

CONSIDERANDO que as intervenções realizadas pela Prefeitura na região da Cracolândia a partir do dia 21/05/17 afastaram-se radicalmente daquilo que havia sido discutido nas reuniões mencionadas e da formulação final escrita do *Projeto Redenção*;

CONSIDERANDO que na madrugada do dia 21/05/17 foi realizada uma intervenção policial na Cracolândia, na qual, a pretexto do cumprimento de mandados judiciais contra traficantes, a Polícia e a GCM invadiram a região, jogando bombas de efeito moral, destruindo e cortando barracas, apreendendo documentos e objetos pessoais e expulsando as pessoas que viviam e moravam na região, as



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

“busca e apreensão das pessoas em situação de drogadição com a finalidade de avaliação pelas equipes multidisciplinares (social, médica, assistencial) e, preenchidos os requisitos legais, internação compulsória”, pedido este que foi deferido na noite de sexta feira, 26/04/17;

CONSIDERANDO que a referida decisão foi objeto de Agravos de Instrumento opostos pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, tendo o Tribunal de Justiça revogado a liminar, em decisão proferida no Plantão Judiciário do dia 28/05/17 e confirmada pelo relator no dia 29/05/17;

CONSIDERANDO que, desse modo, restou suspensa a autorização para que agentes da Prefeitura que não sejam médicos, abordem pessoas indeterminadas, na região da Cracolândia e adjacências, simplesmente pelo fato de aparentarem, após análise superficial e calcada em estereótipos, estar em situação de drogadição, submetendo-as, contra a sua vontade, a avaliação e internação compulsórias, sem antes esgotar, ou sequer tentar, fazer uso dos mecanismos extrahospitales disponíveis;

CONSIDERANDO que as matérias jornalísticas veiculadas nos dias seguintes ao ocorrido dão conta que a operação foi truculenta e sem base referencial teórica, levando os usuários apenas a mudarem o lugar de permanência para o uso de drogas;

[Handwritten signatures]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

quais se dispersaram pelas áreas próximas, concentrando-se, uma parte delas, posteriormente, na Praça Princesa Isabel;

CONSIDERANDO que a operação policial não contou com a adequada retaguarda da assistência social e da saúde, uma das razões para rompimentos dos frágeis vínculos que estavam sendo formados com as equipes que diariamente atuavam na região. Em ações descoordenadas, alguns usuários foram enviados para centros de acolhida da Prefeitura que não dispunham de vagas suficientes para recebê-los. Noticiou-se, inclusive, a distribuição de comida estragada aos dependentes químicos;

CONSIDERANDO que as notícias veiculadas davam conta que a Guarda Civil Metropolitana, naquela data e nas subseqüentes, teria agido com extrema violência e truculência, solapando a atuação dos agentes de saúde e assistência social, o que levou o Ministério Público a instaurar inquérito civil para apurar eventual desvio de função da Guarda Civil Metropolitana durante aquela operação realizada no dia 21/05/17;

CONSIDERANDO que no dia 24/05/17 a Prefeitura Municipal, mesmo não sendo parte na demanda, apresentou pedido incidental na ação 0023977-42.2012.8.26.0053¹, da 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital, requerendo autorização para realizar a

¹ Ação proposta em 2012 pelo Ministério Público em face do Estado de São Paulo, em razão da chamada "Operação Sufoco".

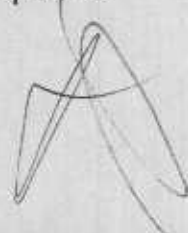


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que, nesse exato sentido, a Agência Brasil divulgou reportagem no dia 28/05/17, relatando que *"Uma semana depois da grande operação policial feita na região da Cracolândia, no centro da capital paulista, os usuários de drogas se espalham por diversos pontos da região central da cidade (...) As pessoas, que antes se aglomeravam na Alameda Dino Bueno, estão agora na Praça Princesa Isabel, a cerca de 500 metros do local onde ocorreu a ação da polícia. No entanto, mapeamento da Guarda Civil Metropolitana (GCM) identificou 22 pontos de concentração de usuários de crack nas proximidades"* (Agência Brasil, 28/05/17);

CONSIDERANDO que a mesma matéria trouxe a fala de Rafael Escobar, representante do movimento A Craco Resiste, segundo o qual a operação na Cracolândia teve início com forte presença de policiais e que a Polícia chegou jogando bombas: *"De repente, tinha 300 ou 400 policiais do GOE – Grupo de Operações Especiais da Polícia Civil – jogando bomba e dizendo que era para acabar com o tráfico, mas aqui tem é um monte de aviãzinho..."* (Agência Brasil, 28/05/17);

CONSIDERANDO que no domingo 11/06/17 foi realizada uma operação conjunta da Polícia Militar e da Prefeitura de São Paulo na Praça Princesa Isabel, onde os usuários começaram a se concentrar após a dispersão ocorrida no dia 21 de maio; que o objeto principal da operação era expulsar os dependentes químicos, retirar as tendas e barracas e encaminhar usuários para tratamento; que a





operação foi realizada por Agentes da Força Tática, da Tropa de Choque da Polícia Militar e da Guarda Civil Metropolitana;

CONSIDERANDO que reportagens divulgadas na imprensa dão conta que:

a) *"Viaturas da PM já bloqueavam as avenidas Rio Branco e Duque de Caxias quando o helicóptero da corporação sobrevoou pela primeira vez a região, às 6h24 da manhã. O barulho soou como mais um alarme de retirada dos acampados e mais viciados deixaram o reduto. Fogueiras que tinham sido acesas durante a noite para ajudar a espantar o frio – a temperatura média na capital esta noite foi de 8,7°C -, foram alimentadas pelos dependentes. O fogo atingiu barracos e acabou se espalhando... Os policiais militares percorreram toda a extensão da praça em cerca de 30 minutos. Homens da Tropa de Choque, com escudos, avançaram sem resistência das pessoas que ainda estavam no local. Havia registro de pelo menos um ferido. Um dependente acordou no meio do fogo na praça e ficou com queimaduras no braço. Foi levado ao centro psicossocial (CAPS) do Programa Redenção, mas o plantonista da manhã não havia conseguido chegar por causa do cerco policial"* (Estadão, 11/06/17);

b) *"Por volta das 6h, a Cracolândia foi alvo de uma nova operação policial... O quarteirão da praça foi isolado. Os usuários foram retirados da praça e concentrados em um quarteirão da Rua Helvetia. Por volta das 14 horas, a polícia iniciou a revista de cada usuário e formou um corredor para que eles pudessem transitar pela região e até mesmo entrar na Praça Princesa Isabel, agora proibidos de levar*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

barracas”; “Ativistas que estavam no local nesta manhã, apreensivos sobre o futuro dos usuários. Integrantes do coletivo A Craco Resiste questionaram qual, afinal, seria o objetivo da ação deste domingo, já que os usuários voltaram para a praça”, e “Quando questionados pelo G1, alguns assistentes sociais disseram não saber o motivo da ação deste domingo. Outros foram vistos tentando convencer usuários a entrar em peruas para ser levados para locais de atendimento” (G1 SP, 11/06/17);

c) “Em função da operação, os usuários se dispersaram novamente por ruas do centro paulistano. Assim que perceberam a movimentação policial, muitos usuários de drogas e traficantes começaram a deixar a praça em direção à estação da Luz e ao elevador João Goulart, o Minhocão, abandonando as inúmeras barracas montadas ao longo de três semanas no novo ponto de venda e consumo de crack” (UOL, 11/06/17);

CONSIDERANDO que a atuação na região está sendo, ao menos aparentemente, regida pelas ações da Guarda Civil Metropolitana e da Polícia Militar, situação não prevista, em hipótese alguma, no projeto “Redenção”, gestado pela Municipalidade, como já visto, inclusive com ações que, no mínimo, dificultam a atuação dos agentes sociais, como ocorreu no dia 20 de junho de 2017, com a prisão violenta e truculenta de agente de assistência social por parte de policiais militares;

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.216/01, que versa acerca dos direitos e da proteção das pessoas acometidas de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

transtorno mental, estabelece que referidas pessoas devam ser protegidas contra qualquer forma de abuso e devem ser tratadas com humanidade e respeito, no interesse exclusivo de beneficiar a sua saúde, visando alcançar a sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

CONSIDERANDO que a Lei n. 11.343/06, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, estabelece como princípios, dentre outros, o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados e a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

CONSIDERANDO que a Lei 11.343/06, ao cuidar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas estabelece, em seu artigo 19, entre outros, os seguintes objetivos: o reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade à qual pertence; a adoção de conceitos e objetivos de fundamentação científica como forma de orientar as ações dos serviços públicos comunitários e privados de evitar preconceitos e estigmatização das pessoas e o tratamento

(Handwritten signatures)



especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas;

CONSIDERANDO que incumbe à **Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - área de Inclusão Social** - segundo o Ato Normativo nº 593-PGJ, de 2009, adotar as providências judiciais e extrajudiciais, nas esferas cível e criminal, nos casos em que houver configuração de violação ou risco iminente a direitos fundamentais ou básicos sociais, além de exercer as demais atribuições da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos não incluídas nas demais áreas específicas;

CONSIDERANDO que incumbe à **Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - área de Saúde Pública** - segundo o Ato Normativo nº 593-PGJ, de 2009, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual e nas demais normas pertinentes, que disciplinam a promoção, defesa e recuperação da saúde, individual ou coletiva, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; zelar pela prevenção e reparação dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos usuários e consumidores dos serviços e ações de saúde; bem como zelar pelo cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde, da Lei nº 8.080/90, da Lei nº 8.142/90, do Código de Saúde do Estado de São Paulo e da legislação correlata;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que à **Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Tutela Coletiva** - incumbe desenvolver ações específicas para combate à violência, ao abandono, à submissão a tratamento degradante, às condições de risco à vida, saúde e convivência familiar e à exploração sexual de crianças e adolescentes em situação de rua, facilitadas pela adesão ao consumo de drogas e ainda exigir atendimento integral de crianças e adolescentes envolvidos com uso de drogas;

CONSIDERANDO, por fim, que, nos termos do artigo 1º, III, da Constituição Federal, a dignidade humana e os direitos que lhe dão concretude constituem fundamento do Estado Brasileiro e que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Público e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

INSTAURAMOS, com base no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, no art. 104, inciso I, da Lei Complementar nº 734/93, e no art. 129, III, da Constituição Federal, o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade precípua de apurar a regularidade das intervenções realizadas pela Prefeitura de São Paulo na região da Cracolândia a partir do dia 21/05/17, bem como das ações que sucederam às intervenções policiais e que dizem respeito ao complexo problema derivado do consumo de crack e outras drogas em cenas de uso coletivo havidas na região central da cidade de São Paulo,



especialmente no perímetro denominado Cracolândia e nas suas imediações.

O presente inquérito civil, dentre outros objetivos que sua tramitação venha a propiciar: presta-se a apurar e/ou avaliar:

- a) o fluxo utilizado pela Municipalidade para a internação, voluntária ou não, de eventuais dependentes químicos;
- b) a eleição da internação como objetivo maior a ser alcançado como resultado de cada abordagem de usuário;
- c) os tratamentos a eles dispensados nos locais de internação, tudo de molde a se aquilatar se a Lei nº 10.216/01 está sendo cumprida;
- d) a execução do projeto "Redenção", na sua versão final encaminhada pela Municipalidade (juntado aos presentes autos), apurando-se se está sendo cumprido ou se seus objetivos fundamentais foram abandonados pela Prefeitura Municipal;
- e) os equipamentos da Prefeitura na região da cracolândia, principalmente o posto avançado do CAPS Prates e os Centros de Acolhida utilizados para o acolhimento de usuários e dependentes químicos;
- f) as equipes e formas de abordagem que estão sendo efetivadas junto aos eventuais dependentes químicos ou pessoas em situação de rua que, embora na região, não têm problemas com dependência química;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- g) a noticiada utilização de comunidades terapêuticas como etapa do tratamento, avaliando-se os projetos terapêuticos implantados em cada qual, bem como suas condições físicas, operacionais e técnicas de funcionamento, de modo a se evitar violações de direitos;
- h) o acompanhamento pelas equipes de assistência social aos que forem eventualmente encaminhados às comunidades terapêuticas e a política implantada para garantir que não retornem à cena de uso de drogas quando delas saírem.

Diante do exposto, determina-se à Secretaria desta Promotoria de Justiça:

1. Oficie-se ao Senhor Secretário Municipal de Saúde da cidade de São Paulo para que, em 20 dias, encaminhe a estas Promotorias de Justiça a relação das pessoas internadas (voluntária, involuntária ou compulsoriamente) desde o dia 21 de maio de 2017, oriundos da região conhecida como Cracolândia, apontando os locais para onde foram encaminhadas. Solicita-se, ademais, que encaminhe as seguintes informações:
 - a) Qual o tempo de internação de cada qual das pessoas e o projeto terapêutico singular de cada uma delas?;
 - b) se ainda estão internadas e onde?. Se, eventualmente, não estiverem mais internadas, que informe o motivo da alta ou saída, bem como o encaminhamento dado a cada um dos pacientes;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) quantas equipes de saúde atuam na área em tela, constando da informação a qualificação dos funcionários ou trabalhadores;
- d) o exato e detalhado fluxo de trabalho implantado pelas referidas equipes na região.

2. Oficie-se ao Senhor Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para que, em 20 dias, encaminhe a estas Promotorias de Justiça as seguintes informações:

- a) Qual é o fluxo que tem sido aplicado, no âmbito da assistência social, em face dos usuários e dependentes químicos nas ruas da Cracolândia e imediações?
- b) Quais são os Centros de Acolhida para os quais estão sendo encaminhados? Quantas vagas estão disponíveis?
- c) As vagas disponíveis para tal público foram suprimidas da população em situação em rua em geral?
- d) Os novos equipamentos da assistência social, instalados naquele território, são de livre acesso ("porta aberta")?
- e) Quantas pessoas estão realizando as abordagens? Tais pessoas foram remanejadas de outros territórios da cidade?
- f) Há comunidades terapêuticas credenciadas? Em caso positivo, pede-se a relação completa (nomes, endereços, vagas contratadas, tipo de serviço oferecido e projeto terapêutico-assistencial oferecido).
- g) Há acompanhamento, por parte da SMADS, dos usuários encaminhados às comunidades terapêuticas?



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- h) Qual é a política adotada para a saída deles, de modo a evitar-se que retornem à cena de uso?
- i) Há oferta de moradia e empregos para os que se desligam das comunidades terapêuticas?

3. Oficie-se às ilustres P427romotoras de Justiça, responsáveis pela Central de Inquéritos e Processos Penais, do Ministério Público do Estado de São Paulo, Dra. Maria Flávia de Araújo Russo e Dra. Adriana Ribeiro Soares de Moraes, para que encaminhem aos autos as cópias de flagrantes lavrados na região central da capital, conhecida como cracolândia, desde o dia 20 de maio de 2017 até a presente data. Bem como indiquem quais foram os mandados de prisões cumpridos pela polícia civil no dia 21 de maio de 2017, na região da cracolândia, bem como os nomes das pessoas presas.

Proceda à Secretaria desta Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, Área de Inclusão Social, às anotações devidas no sistema eletrônico de informações do Ministério Público.

Dê-se ciência da instauração deste inquérito civil, com encaminhamento de cópia da portaria, para mero conhecimento, às seguintes entidades ou órgãos públicos:

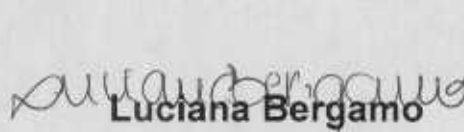
- Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- Conselho Regional de Medicina;
- Conselho Regional de Psicologia;



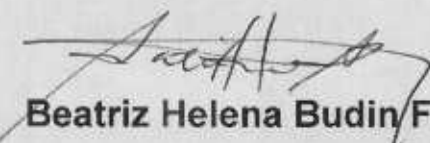
- Conselho Regional de Serviço Social;
- Conselho Regional de Enfermagem;
- COMUDA;
- Conselho Estadual de Álcool e Drogas;
- Plataforma Brasileira de Polícias de Drogas;
- Movimento É de Lei.

Com as respostas dos ofícios, voltem os autos conclusos.

São Paulo, 05 de julho de 2017.


Luciana Bergamo
Promotora de Justiça

Eduardo Dias de Souza Ferreira
Promotor de Justiça


Beatriz Helena Budin Fonseca
1º Promotora de Justiça de Direitos Humanos – Inclusão Social



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Eduardo Ferreira Valerio

2º Promotor de Justiça de Direitos Humanos – Inclusão Social



Arthur Pinto Filho

4º Promotor de Justiça de Direitos Humanos – Saúde Pública